PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$12.274,00 para o Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Meio Ambiente.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$12.274,00 (doze mil, duzentos e setenta e quatro reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 13.001	Ensino Fundamental	
Funcional Programática: 13.001.0012.0361.0021.2090	**Atividade:**Manutenção de Unidades Administrativas - SME e CPAE	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4590000000 - Aplicações diretas	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. De imp	R$9.652,00
Secretaria de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 20.001	Departamento de Controle Ambiental	
Funcional Programática: 20.001.0018.0541.0007.2056	**Atividade:**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4590000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$2.622,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$12.274,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º, deve ser utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita: das fontes 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos e 150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0021 - Gestão Pública da Educação Municipal

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2090	Manutenção de Unidades Administrativas - SME e CPAE	Meses	Mês	12	R$1.510.602,00	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp

Programa: 0007 - Estruturação da Gestão Ambiental

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2056	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	Atividades do exercício	Meses	12	R$923.629,03	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Art. 4º Face ao crédito, insere no anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	13 - Fundo Municipal de Educação		
Programa:	0021 - Gestão Pública da Educação Municipal		
Ação:	2090 - Manutenção de Unidades Administrativas - SME e CPAE		
Produto:	Meses	**Unidade de Medida:**	Mês
Vínculo:	150010010000 - Receitas da educação de impostos e de transf. de imp		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	12	1.400.993,30
2023	12	1.024.847,48
2024	12	1.058.155,02
2025	12	1.102.197,06
Valor Total do Programa	**48**	**4.586.192,86**

Órgão:	20 - Secretaria de Meio Ambiente		
Programa:	0007 - Estruturação da Gestão Ambiental		
Ação:	2056 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Produto:	Atividade do Exercício	**Unidade de Medida:**	Meses
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	12	897.341,81
2023	12	242.637,50
2024	12	250.523,22
2025	12	261.287,22
Valor Total do Programa	**48**	**1.651.789,75**

Art. 5º O crédito adicional especial aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 21 de julho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20577

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$12.274,00 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei solicita a abertura de crédito suplementar no orçamento do município, para a Secretaria de Meio Ambiente e para o Fundo Municipal de Educação.

Diante da necessidade de cumprir as exigências ambientais, a Secretaria de Meio Ambiente solicita a suplementação orçamentária, destinada à aquisição de Créditos de Reposição Florestal. Essa medida é necessária para compensar o volume de madeira extraída durante a construção da nova sede do Centro de Bem-Estar Animal, garantindo a conformidade com as exigências ambientais e a sustentabilidade do projeto.

Nesse mesmo sentido, com o objetivo de fortalecer a educação municipal, o Fundo Municipal de Educação solicita a suplementação orçamentária para atender às necessidades prioritárias do setor, reforçando o compromisso com a qualidade do ensino e a infraestrutura educacional. Ademais, a suplementação permitirá a execução de projetos e atividades que promovam a melhoria do ambiente escolar, bem como o atendimento às demandas da comunidade educacional. Para tanto, requer-se a inclusão de recursos adicionais no orçamento, de modo a garantir a plena execução das ações planejadas, em conformidade com as diretrizes da política educacional municipal.

Portanto, ambas as suplementações são fundamentais para o cumprimento das metas estabelecidas, assegurando a regularidade das ações ambientais e educacionais, bem como o atendimento às normas legais e às necessidades da população.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, este é o motivo que nos levou a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 21 de julho de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800